



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 010/2023

Garanhuns, 10 de abril de 2023.

Excelentíssimos Senhores Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrêgia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa autorizar o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar *“doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, e dá outras providências.”*

O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, instalação e o funcionamento da sede da empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06.

Observa-se o parecer de 16 de agosto do corrente ano da SEPLAG – Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico do Município, que de forma enunciativa explana como *“...vislumbrando ainda, que a citada empresa propicia o melhor aproveitamento da área preiteada em benefício de categorias sociais e econômicas. Existe, portanto, ao nosso entendimento, Interesse Público da coletividade na firmação da doação pretendida, permitindo que as atividades empreendedoras tragam benefícios a uma classe tão importante em nossa sociedade, que são os cidadãos que buscam emprego e renda”* (sic), o qual acompanha este projeto em contento.

Portanto, a secretaria Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, a secretaria responsável pela *“coordenação e controla de todo o ciclo de planejamento, compreendendo a elaboração, acompanhamento e controle dos programas, projetos e ações com impacto no ambiente do Município”*¹, justifica-se o presente projeto de Lei, pelos motivos e razões apresentados no referido parecer, que acompanha esta mensagem.

Considerando que o terreno onde acomoda o imóvel em questão, é de domínio público, conforme certidão de inteiro teor de 29 de setembro de 2022, do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (Paula Luz Parente – Oficial Registradora), no Livro 2. Matrícula 33.233. Data 29/09/2022, autenticado através do selo digital nº 0150664.UIX07202201.03554 Garanhuns/PE, 29 de setembro de 2022.

Considerando, que o objetivo da referida doação é fomentar o aumento de emprego no Município de Garanhuns, conforme descrito pela Secretaria de Planejamento e Gestão, induzindo assim, benefício na economia local, acarretando melhoria para todo o Município.

¹ <https://ganhuns.pe.gov.br/secretarias-e-orgaos/secretarias/planejamento-gestao-e-desenvolvimento-economico/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Considerando assim, a importância e o destaque do empreendedorismo no Município de Garanhuns, observa a necessidade empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, ampliar seu espaço, para sediar o atendimento a sociedade garanhuense, sendo de interesse municipal, que essa classe permaneça beneficiando o município os municípios de Garanhuns.

Oportunidade esta, que revogamos a apresentamos a esta Ilustre Câmara Legislativa, projeto de Lei para doação de terreno área de 3.520.00 m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados) na Célula Industrial Empresarial Logística Aplicada – CIELA, conforme memorial descritivo, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei Nº 010/2023



EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, a empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, o seguinte imóvel: 1) com área de 3.520.00 m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), Lote 01-R – Quadra 37 – Loteamento André Luiz (Célula Industrial Empresarial Logística Aplicada – CIELA)– 3.520.00 m²- Perímetro 248,00m, neste município, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 775796.00 mE – 9019465.00 mS. Partindo-se do "PO situado no vértice do terreno entre a Rua N e a Avenida 10, com rumo de 71°00'00" Nordeste, a uma distância de 80,00m e confrontando-se com o leito da Rua N, encontramos o ponto "P1», situado no vértice do terreno entre a Rua N e a Rua 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90900°00" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com a Rua 09, encontramos o ponto "P2*"; situado no vértice do terreno entre a Rua 09 e a Rua M; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90900°00" a uma distância de 80,00m e confrontando-se com o leito da Rua M; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do terreno entre a Rua M e a Avenida 10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'700" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Avenida 10, encontramos o ponto "PO", início de partida do presente levantamento com um perímetro de 248,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 3.520.00 m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), conforme memorial descritivo de 16 de maio de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Parágrafo Único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R\$ 463.136,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e trinta e seis reais).**

Art. 2º. O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede da empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as

5747

*Projeto de Lei
Protocolado sob o nº 064,
em 14/04/2023.
Maurício Alexandre M. de Siqueira
Maurício Alexandre M. de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

seguintes restrições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1º - As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014.

§ 2º - Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art. 3º. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º - Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos da empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo Único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação da empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - Caso a empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º - A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, Donatário:

- I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II – não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, da empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06.

Art. 8º. Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, Donatário.

574



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 10 de abril de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Garanhuns
Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 056.261

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: M DO P SOCORRO SOUZA LOPES - ME
C.N.P.J.: 19.388.782/0001-06
Inscrição Mercantil: 016.060-1

Válida até o dia 30/05/2023.

Emitida no dia 31/03/2023

Código de Validação: SMA079587

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>

